



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 20 de junho

Fls. 2
Proc. 685/94

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1150	27/06/94	B.P.

OF. nº 551/94

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Conforme indicação de nº 134/94, do Nobre Vereador Suplente, Sr. José Rodrigues dos Santos, e havendo área disponível no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", é que se pretende conceder a concessão de utilização da área constante do Projeto de Lei, que se pretende ver aprovado pelos doutos e nobres vereadores.

Como se constata da própria indicação, pretende a concessionária, divulgar e praticar através de seus membros, a assistência social, que é fundamental importância, para todas as famílias que residem no populoso Conjunto Habitacional e adjacências.

A prática da assistência social, sempre traz melhorias familiares, elevando o nível das pessoas, na busca de melhores condições de vida e até de procedimentos sociais, o que viria ajudar sobremaneira, a Prefeitura, na difícil missão de buscar melhores condições de vida para a população em geral.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Obras - Educação
S. Sessões *27/6/94*

Presidente

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 685 19/4

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a utilização de área municipal, por concessão de uso ou comodato, que es pecífica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder concessão de uso e de utilização de área municipal, sem benfeitorias, localizada à Rua Salvador Roviello, no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", abaixo descrita, através de concessão ou comodato, pelo prazo de até 50 anos, para a entidade **Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada** desta cidade.

"Inicia-se no marco (a), seguindo em linha reta, onde confronta com o lote (01), numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (b); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Senhor Olinto Marques, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (c); daí deflete à direita, seguindo e linha reta, onde confronta com a propriedade de Jeferson Luiz de Freitas, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (d); daí deflete à direita seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Salvador Roviello, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (a) inicial fechando uma área de 457,80 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/94, da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A utilização da área pela concessionária tem a finalidade específica, da prática de assistência social, em prédio que será edificado no local, e outras atividades previstas em seu Estatuto Social e de Constituição.

Art. 3º - A não utilização da área no período de 02 anos, importará na retrocessão do imóvel à Prefeitura, independente de procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e eventuais benfeit

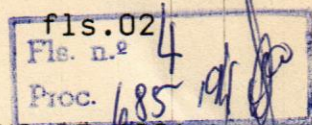
ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



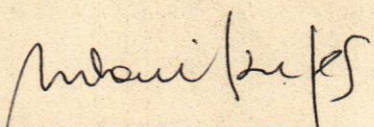
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE JUNHO DE 1994.

torias edificadas, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direitos à indenizações pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Findo a concessão ou comodato, a área e as benfeitorias edificadas no local, retrocederão ao Poder Público Municipal, independente de formalidades judiciais, ou de qualquer tipo de indenização, que passarão a fazer parte do patrimônio municipal.

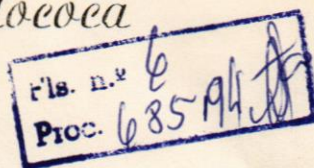
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE JUNHO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei 43/94

Outorga direito real de uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à igreja Cruzada da Bíblia Sagrada desta cidade de um terreno municipal, com área de 457,80cm²

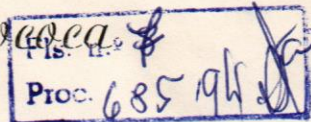
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à outorgar sob o regime de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada, de um terreno municipal com área de 457,80m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitoria sito a - Rua Salvador Roviello, no Conjunto Habitacional "Francisco Garafalo".

Parágrafo Único- A Concessão do terreno mencionado no caput do artigo, tem início no marco (a), seguindo em linha reta, onde confronta com o lote (01), numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (b); daí reflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Senhor Olinto Marques, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (c); daí reflete a direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade de Jeferson Luiz de Freitas, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (d); daí reflete à direita seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Salvador Roviello, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (a) inicial fechando uma área de 457,80 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/94, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A cessão da área descrita no parágrafo-único do artigo 1º, destina-se exclusivamente à prática de obras assistenciais, comprometendo-se a entidade religiosa beneficiada a construir no prazo de 12 (doze) meses, edificação no local, para a finalidade a ser explorada, caso contrário, o terreno com eventuais benfeitorias, reverterá ao patrimônio municipal, independente de procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e sem ter direito a nenhum tipo de indenização do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Mooca
Estado de São Paulo



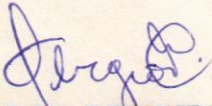
Continuação

Substitutivo do Projeto de Lei 43/94

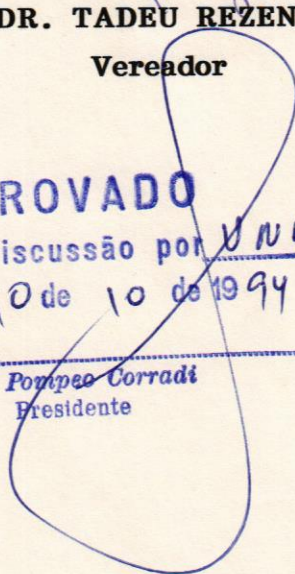
Art. 3º- Finda a concessão de direito real de uso descrita no artigo 1º desta Lei, a área do terreno bem como as benfeitorias nele existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, independente de formalidades judiciais e sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1994.


DR. TADEU REZENDE
Vereador

APROVADO
Em 19 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão de 10 de 10 de 1994


José Pompeu Corradi
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

Fls. n.º 8
Proc. 68594

3
209 97

PROJETO DE LEI Nº 17 DE DE DE 1.992.

Dã nova redação ao art. 2º, da
Lei nº 1.885, de 09 de novem-
bro de 1.989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Mu-
nicipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Moco-
ca aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

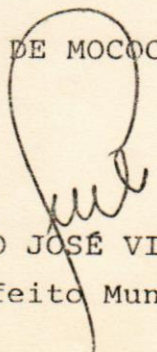
Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.885, de 09 de
novembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A donatária edificará no local um
prédio, no prazo de 6 meses a contar da publicação desta Lei, des-
tinando-o a obras exclusivamente assistenciais".

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a pro-
ceder a reti-ratificação da escritura de doação, para constar a
nova destinação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 1.992.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 110.891

Fls. n.º 9
Proc. 685.941

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 29 DE 09 DE 1989

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar gratuitamente, mas com encargos, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada à Rua Erasmo de Souza Ribeiro, nº 59, CGC nº 59.162.313.0001/99, parte da Área Institucional "M" com 443,22 m², localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", descrita e caracterizada no desenho nº 32/89, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A entidade religiosa beneficiada com a doação, fica obrigada a edificar no local, um templo evangélico, no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, conforme Projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do prazo acima concedido ou de extinção da entidade religiosa beneficiada, a área doada e eventuais benfeitorias edificadas no local, serão retrocedidas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, independente de interpelação, notificação ou ação judicial, sendo a posse do imóvel reassumida de imediato pela municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE SETEMBRO DE 1989

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.685/94

PROJETO DE LEI Nº.043/94

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/8/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/94
com o prazo de 8 dias vencível em 4/8/94
Sala das Comissões em 27/06/94
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/8/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/94
com o prazo de 8 dias vencível em 4/8/94
Sala das Comissões em 27/06/94
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 27/6/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/8/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR A PARLAMENTO DE VEREADOR
Aide Espaulha
com prazo de 8 dias vencível em 4/8/94
Sala das Comissões em 27/06/94
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
Do Vereador Tadeu Rende
Vista
Sala das Sessões 4/10/94
Presidente

APROVADO
Em 19 de Discussão por Votação
Sessão de 17 de 10 de 1994
José Pompeu Corrêa
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 68594

Mococa, 10 de agosto de 1994.

P.I.031/94-CCJR-CM.

Da Vereadora Drª. Marília Pereira Lima Pucciarelli.

ao Sr. José Rodrigues dos Santos.

assunto- doação de terreno a Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada, informações solicita.

Para complementar estudo sobre o Projeto de Lei nº. 43/94, que autoriza doação de um terreno municipal a Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada, estamos solicitando de Vossa Senhoria, encaminhar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma cópia do Estatuto Social e da Constituição do templo religioso Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada, bem como informar se existe dessa congregação outro templo no município, e em que rua.

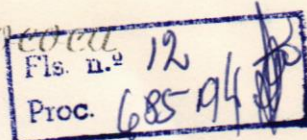
Solicitamos ainda informação do responsável pela Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada.

Com agradecimentos, subscreve.

Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli
Relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



. Mococa, 18 de agosto de 1994.

P.I.040/94-CCJR-CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- da Co
missão de Constituição, Justiça e Re
dação.

ao Sr. Prefeito Municipal, Dr. Anto-
nio Naufel.

assunto- providências de desenho es-
pecificando doação e não permuta, re
referente Projeto de Lei 43/94 (có-
pia anexa).

Para complementar exame do Projeto de Lei 43/94,
de autoria desse Executivo, estamos solicitando providências,
visando substituir o desenho 18/94, por uma planta apropriada .
de doação, objetivo do Projeto.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador .

Bel. Luiz Sergio Boarati
OFICIAL

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Fls. n.º 13
Proc. 685194
Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Rua Gabriel Pinheiro n.º 448 - Mococa - Estado de São Paulo

" C E R T I D ã O "

MARIA IMACULADA DE MORAES, Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A = = que atendendo a solicitação de pessoa interessada, que revendo o arquivo, livros e demais papéis do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, no livro nº "A-1" às fls. 30 sob o número de ordem - R-49 (QUARENTA E NOVE) em data de dezenove (19) de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) C O N S T A R o registro da IGREJA EVANGÉLICA DA CRUZADA DA BÍBLIA SAGRADA, fundada em 1º de Janeiro de 1959, com sede na Vila Santa Rosa, tendo base jurídica no Artigo 141 da Constituição Federal, § 7 e 8 e nos Artigos 18 e 19 (1,2,3,4 e 5 do Código Civil Brasileiro) e tem como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, entidade essa a qual se acha em pleno exercício de suas finalidades sociais. C E R T I F I C A = = ainda mais - e finalmente que, na forma da Lei, os seus Estatutos Sociais e todos os demais documentos exigidos para o registro em "Pessoa Jurídica" estão devidamente arquivados em Cartório. = = O referido é verdade e dou fé. = = Mococa, trinta (30) de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro (1994). = = Eu, Maria Imaculada de Moraes, Oficial Maior, a datilografei e subscrevi.*

Maria Imaculada de Moraes
Oficial Maior

14
Proc. 685194

Mococa, 31 de Agosto de 1994.

A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL.
Att. c/ Dr^a. MARÍLIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que esta congregação, denominada-IGREJA EVANGÉLICA CRUZADA DA BÍBLIA SAGRADA, situada à Rua Pernambuco - Nº 242 na Vila Santa Rosa, foi inaugurada em 1º de Janeiro de 1959, pelo fundador, então Pastor-Presidente Claudomiro - Rodrigues dos Santos que atuou até Setembro de 1990, por agora, - vem sendo representada e dirigida pelo atual Pastor-Presidente - que na época era pastor, juntamente com a diretoria e membros - que compoe esta comunidade evangélica, do qual é constituída. Informamos também que não existe nenhuma outra igreja no município de Mococa, constituição:

- FRANCISCO MODESTO = Pastor-Presidente.
- SEBASTIÃO SOARES DE LIMA = Presbítero-Vice Presidente.
- OSMAR RODRIGUES = 1º Tesoureiro e 1º Secretário.
- VICENÇA DE FÁTIMA S. DE LIMA = 2ª Secretária.

Estes membros acima são a diretoria, abaixo descritos os outros-diregientes da igreja:

- BENEDITO DA SILVA = Presbítero.
- JOÃO ALEXANDRE RAIMUNDO = Presbítero.
- PEDRO MARTINS FERREIRA = Presbítero.
- JOSÉ ANSELMO = Evangelista.
- FRANCISCO DE PAULA = Evangelista
- LUIS C. S. LIMA = Evangelista.
- JOSÉ R. REZENDE = Diácono.
- ADEMIR JESUÍNO = Cooperador.
- ANTÔNIO MARCOS FRANCISCO = Cooperador.
- JOSUÉ FERREIRA APOLINÁRIO = Cooperador.
- EDSON FRANQUINI RIBEIRO = Cooperador.

Peço que se ainda que se quiserem obtiver alguma informação, estamos a sua disposição e esperamos no Senhor Jesus baseado em lei que se aprove o Projeto de Lei nº 43/94.

Sinceramente



OSMAR RODRIGUES
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 16
Proc. 68519/94

MOCOCA, 05 de setembro de 1994.

OF. nº 892/94

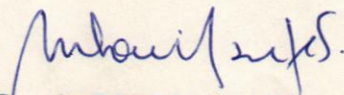
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1487	05/09/94	CB

Em atenção ao P.I. 040/94-CCJR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, com referência ao Projeto de Lei 43/94, estamos encaminhando, junto ao presente, cópia de desenho, conforme solicitado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

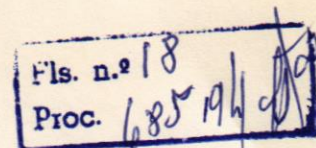
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Vista Relatada



Ref. Substitutivo ao Projeto de Lei 43/94.

Interessado - Dr. TADEU REZENDE

Vista - Dr. TADEU REZENDE

Relatada a vista solicitada ao Substitutivo ao Projeto de Lei 43/94, de nossa autoria, após analisar com maior profundidade a propositura, sustentamos a posição de legalidade e constitucionalidade da mesma, tal qual está exposto nosso voto no parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde apenas apresentamos substitutivo, seguindo orientação do insigne mestre do Direito Administrativo, Dr. Hely Lopes Meirelles, que recomenda nesses casos a concessão de direito real de uso.

Agora, já rebatendo a tese de nossos opositores, quanto ao enunciado no art. 19 da Constituição Federal, onde é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

" I - estabelecer cultos religiosos, ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colocação do interesse público".

O que esse princípio Constitucional veda é dirigir recursos pecuniários ou de outros bens materiais, visando estabelecer cultos religiosos, a presente concessão de direito real de uso, conforme bem explicito está no artigo 2º do Projeto Substitutivo, o uso do bem cedido se destina à atividades assistenciais, competindo tão somente a Administração fiscalizar para que não haja o desvirtuamento do bem cedido.

Com esse entendimento, continuamos favorável a cessão do terreno em favor da entidade Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de outubro de 1994.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 19
Proc. 685/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : Projeto de Lei nº. 43/94

INTERESSADO: Sr. Prefeito Municipal de Mococa

RELATORA : Drª. Marília Pereira Lima Pucciarelli

ASSUNTO : autoriza utilização de área municipal por concessão de uso a Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada.

Como Relatora da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a proposição tem plena procedência, quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, como está também meritóriadamente embasada.

Todavia merece a propositura alguns reparos que não alteram em nada o objetivo da concessão, que passa a ser de direito real de uso pelo prazo de 50 (cinquenta anos) a melhor técnica jurídica para se fazer concessão de próprio municipal, conforme recomenda Hely Lopes Meirelles em seu livro "Direito Administrativo, pag. 439- Concessão de direito real de uso", que para tanto teve o projeto que ser alterado na forma do presente substitutivo, que esperamos tenha acolhida em Plenário.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994.

Drª. Marília Pereira Lima Pucciarelli
Relatora

Aprovado o parecer da Relatora

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1994.

Cido Espanha

Dr. Tadeu Rezende



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 20
Proc. 685 9/1

Comissão de Obras e Serviços Públicos

ref. Projeto de Lei 04/94

interessado- Prefeito Municipal de Mococa

Relator- Vereador Raul Zamarian

assunto- autorizada utilização de área municipal por concessão de uso à Igreja da Bíblia Sagrada

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados dessa propositura e tendo em vista seus objetivos, somos pelo acolhimento do Projeto Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Redação.

Esse é o nosso parecer. s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994

Raul Zamarian

Relator

Aprovado o parecer do Relator de favorável ao Projeto Substitutivo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994

Antonio William Filho

Natalisso Pazotte



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 21
Proc. 68594

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Ref. Projeto de Lei 43/94.

interessado- Prefeito Municipal de Mococa.

Relator- Vereador Cido Espanha.

assunto- autorização da utilização de terreno Municipal por concessão de uso da Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada.

Como relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da proposição, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo acolhimento do Projeto Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

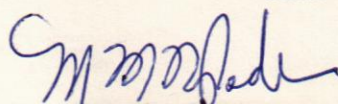
Esse é o nosso parecer. s. m. j.

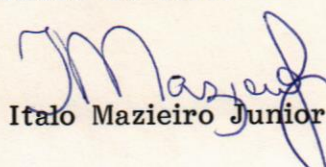
Sala das Comissões, 27 de setembro de 1994.


Cido Espanha
Relator

Aprovado o parecer do Relator de favorável ao projeto Substitutivo.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1994.


Marcia Rotta


Italo Mazieiro Junior



43/94

Fls. n.º 23

Proc. 185/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.043/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO:- Autoriza utilização de área Municipal por concessão de uso a Igreja Cruzada da Biblia Sagrada.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1.994

Relator.

Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1.994

Cido Espanha

Dr. Tadeu Rezende



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.043/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- CIDO ESPANHA

ASSUNTO:- Autoriza utilização à area Municipal por concessão de uso à Igreja Cruzada da Biblia Sagrada

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1994

Cido Espanha
Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1994

Marcia Rotta
Marcia Rotta

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 24
Proc. 685/94

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.043/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Autoriza utilização de área Municipal por concessão de uso à Igreja da Bíblia Sagrada

6

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1994

Relator
Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1.994

Antonio Uliam Filho

Nataliasso Pazote



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 25
Proc. 685-91

Mococa, 19 de outubro de 1994.

ref. Of. 919/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

AUTÔGRAFO Nº. 42/94 - Projeto de Lei nº. 43/94.
(substitutivo apresentado pelo Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÔGRAFO Nº. 43/94 - Projeto de Lei nº. 049/94.
(aprovado com emenda)

AUTÔGRAFO Nº. 44/94 - Projeto de Lei nº. 060/94.

AUTÔGRAFO Nº. 45/94 - Projeto de Lei nº. 062/94.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 26
Proc. 68594

AUTÓGRAFO Nº. 42 DE 1994

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 43/94

Outorga direito real de uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada desta cidade de um terreno municipal, com área de 457,80 m2.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de outubro de 1994, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 43/94, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar sob o regime de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à Igreja Cruzada da Bíblia Sagrada, de um terreno municipal com área de 457,80 m2 (quatrocentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitoria sito a Rua Salvador Roviello, no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo".

Parágrafo Único - A concessão do terreno mencionado no caput do artigo, tem início no marco (a), seguindo em linha reta, onde confronta com o lote (01), numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (b); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Senhor Olinto Marques, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (c); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade de Jeferson Luiz de Freitas, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o marco (d); daí deflete à direita seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Salvador Roviello, numa distância de 22,89 metros, até encontrar o marco (a) inicial fechando uma área de 457,80 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº. 18/94, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A cessão da área descrita no parágrafo



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 02

AUTÓGRAFO Nº. 42 DE 1994

Fls. n.º 27
Proc. 685/94

único do artigo 1º, destina-se exclusivamente à pratica de obras assistenciais, comprometendo-se a entidade religiosa beneficiada a construir no prazo de 12 (doze) meses, edificação no local, para a finalidade a ser explorada, caso contrário, o terreno com eventuais benfeitorias, reverterá ao patrimônio municipal, independente de procedimentos judiciais ou extra-judiciais, e sem ter direito a nenhum tipo de indenização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Finda a concessão de direito real de uso descrita no artigo 1º desta Lei, a área do terreno, bem como as benfeitorias nele existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, independente de formalidades judiciais e sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Caliό
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário

Mococa, 24 de Outubro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.788	24/10/94	3/

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Att. c// Pres. José P. Corradi e vereadores

Ref. : Concessão de lote

Em atenção ao projeto aprovado recentemente, de Concessão de -
de um lote de 457,80 cm à Rua Salvador Roviolo no Bairro Fran-
cisco Garofalo. Queremos por meio desta manifestar nossos sin-
ceros agradecimentos pelo apoio e aprovação do mesmo, que sig-
nificou para nós vitória consagrada através do Nosso Senhor Je-
sus Cristo que nos deu a graça de podermos iniciar mais uma -
construção de um templo, e obras de assistência social.

Que esta casa possa estar sempre coberta pelas bênçãos divinas
visto que com certeza estamos elevando nossas orações a seus
favores, para que possam como autoridades exercer seus manda-
tos, porém iluminados pelo Senhor.

Membros da IGREJA EVANGÉLICA CRUZADA DA BÍBLIA SAGRADA.


OSMAR RODRIGUES
1º Secretário

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquite-se.

Sala das Sessões 24/10/94


José Pompeo Corradi
Presidente

R. JOSÉ CLETO CASADO



RUA SALVADOR ROVELLO

R. DR. WILSON DE FIGUEIREDO SANTOS

C.A.I.C.

SITUAÇÃO ANTERIOR

R. NICOLAU PADRE

R. CRISPIM B. SOBRINHO

R. GORDANO DAL RIO

R. DOMINGOS A. MAGOTI

R. JOSÉ C. CASADO



R. SALVADOR ROVELLO

R. DR. WILSON F. SANTOS

C.A.I.C.

SITUAÇÃO ATUAL

R. NICOLAU PADRE

R. GORDANO DAL RIO

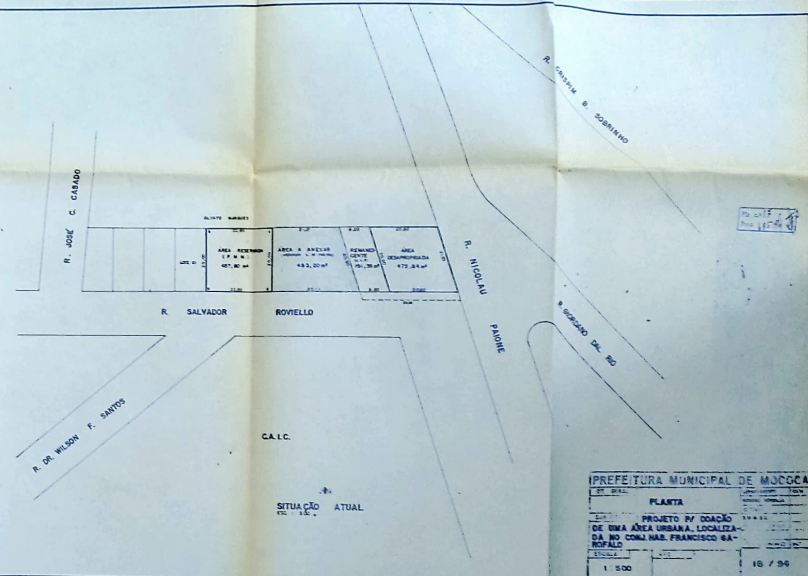
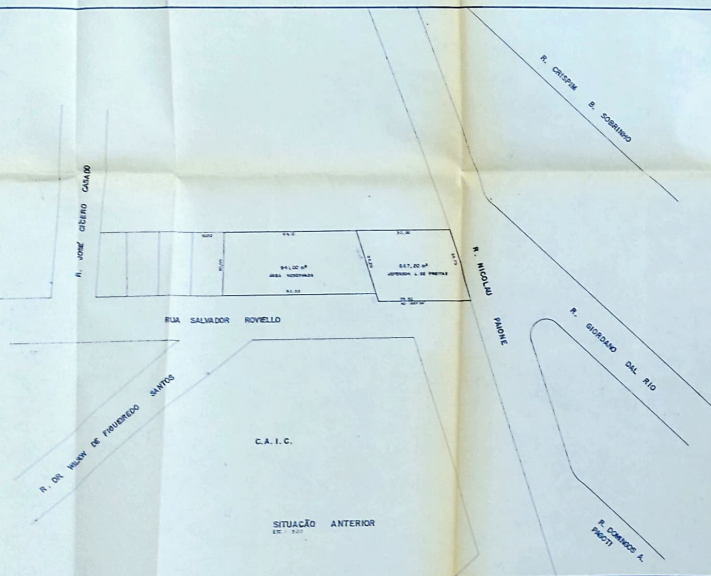
PREFETURA MUNICIPAL DE MUCUMBA

PERMUTA

Projeto de Permuta de Área

1.500

18 / 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

PLANTA

PROJETO Nº DOAÇÃO DE UMA ÁREA URBANA, LOCALIZADA NO CONJ. HAB. FRANCISCO GARDALHO

1:500

16 / 94